



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 103/79

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 5º da LEI nº 488, de 02 de dezembro de 1979."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 07 / maio / 19 79

Protocolado sob N.º 920/fls. 08

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, em 07/05/79, a Mesa Retirou o referido processo a fim de solicitar ao Executivo Municipal as informações de ao tempo retirado. OKD.

Em sessão ordinária, em 14/05/79, o presente projeto baixou p/ a comissão de finanças o documento OKD.

Em sessão ordinária, em 21/05/79, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. OKD.

PLE 103/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016731 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 608D633BD9B0B3554E7DE4D35687ADB7



7.02
Raj.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 033 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 07 DE maio DE 19 79

Senhor Presidente

Junto ao presente, estamos enviando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 103/79, alterando o artigo 5º da Lei nº 488, de 02 de maio de 1979.

É nossa intenção, ao apresentar o Projeto - em pauta, corrigir um detalhe na referida Lei quanto a data de vigência. O artigo alterado diz respeito a época em que o mesmo passará a vigorar que, ao invés de ser a partir da publicação da Lei, será a partir de 1º de abril do corrente ano. Isso para não prejudicar os alunos que utilizam o transporte escolar em Sertão Santana que terão o auxílio municipal desde a data alterada.

Contando com sua valiosa compreensão, subcrevemo-nos atentamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 103/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016731 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 608D633BD9B0B3554E7DE4D35687ADB7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 103/79

ALTERA O ART.5º da LEI
Nº 488, DE 02 DE MAIO-
DE 1979.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterado o art.5º da Lei nº 488 , de 02 de maio de 1979, que passará a ter a seguinte redação:

"ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1979, revogadas as disposições em contrário."

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 103/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016731 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 608D633BD9B0B3554E7DE4D35687ADB7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 488, DE 02 DE MAIO DE 1979

CONCEDE AUXÍLIO ESCOLAR.

DR. SOLEN TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É concedido ao Ginásio Bertanense, única de escolar localizada em Sertão Santana, 4º distrito de Guaíba, um auxílio escolar financeiro destinado ao transporte de alunos mencionados em relação anexa.

ART.2º - O valor do auxílio referido no art.1º desta Lei será de Cr\$ 112,00 (cento e doze cruzeiros) por aluno, no total de Cr\$ 5.376,00 (cinco mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros) mensais.

ART.3º - O auxílio escolar para transporte será go mediante comprovação da frequência mínima de 50% das horas-aulas ministradas durante o mês.

ART.4º - A despesa decorrente do auxílio a que refere a presente Lei será custeada pela dotação em anexo 3274,00 Recursos e Educandos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 02 de maio de 1979.

Solen TAVARES
DR. SOLEN TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
DR. NELSON CORREIA
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALUNOS DO GINÁSIO SENTARENSE BENEFICIADOS COM AUXÍLIO PASSAGEM

01 - Luiz Carlos Laux	26 - Fátima Aparecida de Veronez
02 - Marcia Schmidt	27 - Denies Coliselli
03 - Neli Uhlein	28 - Ines Coliselli
04 - Janice Uhlein	29 - Tanea Maria Trapp
05 - Edson Henrique Uhlein	30 - Neusa Regina Trapp
06 - Francisco Reus C. Bernardo	31 - Carlos Roberto Storck
07 - Lizeane Schmidt	32 - Neleon Alcor Bertodo
08 - Carmem Cita Lamb	33 - Marta Rosane Mielczarski
09 - Paulo Ricardo Lamb	34 - Jairo Luis Kerr
10 - Cleomar José Dreesen	35 - Eroni Claudia Pontes
11 - Neusa Teresinha Weinheimer	36 - Herdi Papke
12 - Paulo Cezar Collier	37 - Sonia Eli de Silva
13 - Claudete Maria Storck	38 - Rosane Collier
14 - Vanderlei Storck	39 - Liandra Correia de Almeida
15 - Tania Beatriz Giru	40 - Ester Lacerda de Silva
16 - GIOVENI WEINHAMER	41 - Mário Carson Pinzon
17 - Gilberto Laux	42 - Marco Aleir Pinzon
18 - Giovanni Valnei Laux	43 - Walter Celio Schranck
19 - Eduardo Carneiro Gimenes	44 - João Luis Schranck
20 - Zeneide Schranck	45 - Rosalene Olga Schranck
21 - Marlene Heidrich	46 - Janice Marta Kruger
22 - Marcia Zenker	47 - Rosi Lillian Pinzon
23 - Dorotea Wolfla	48 - Prof. Artanio Scotton
24 - Iara Maria Barbieri	
25 - Flavio Barbieri	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 049 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 14 DE maio DE 19 79

Prezado Senhor Presidente

Na semana anterior enviamos a V.Sa. o Projeto de Lei nº 103/79, o qual solicita a alteração do artigo 5º da Lei nº 488, de 02 de maio de 1979. Conforme já foi explicitado através do ofício nº 033/CH-GAB, nossa intenção - ao alterar a data de vigência é fazer com que os alunos - que utilizam o transporte escolar recebam o auxílio passagem desde abril do corrente. V.Sa. poderá estranhar o fato de não termos solicitado a alteração a partir de março, já que as aulas iniciaram naquele mês. Ocorre que a escola entrou com pedido de auxílio em final de março. Outrossim, a mesma unidade escolar está solicitando agora um novo auxílio, em valor que alcança a casa dos Cr\$ 65.000,00, que - foi encaminhado à Secretaria da Fazenda para estudos.

Concluimos que o auxílio dado, perfazendo um total de perto de Cr\$ 50.000,00 anuais, é bastante razoável tendo em vista tratar-se de escola particular, e termos - mais uma série de obrigações com nossas próprias escolas - do Município. Por essas razões, manteremos o Projeto na - forma original, solicitando sua compreensão e a dos senhores vereadores.

Sem mais, atenciosamente.


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 103/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016731 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 608D633BD9B0B3554E7DE4D35687ADB7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º

103/79

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em

21/05/79

Jaime Cuel
Presidente

Edmundo Machado
Relator

PLE 103/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016731 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 608D633BD9B0B3554E7DE4D35687ADB7



106 79.
22 05 1979.

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS -LHE, EM ANEXO, OS AUTOGRAFOS DOS PROJETOS - DE - LEIS NRS 54/79, QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MONTANTE DE R\$ 70.550,00 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS)."; 101/79, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA FINS SÓCIO - CULTURAIS." ; 102/79, QUE " CANCELA DÍVIDA ATIVA, JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ISENTA DE IMPOSTOS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS." ; E 103/79, QUE "ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 488, DE 02/12/79." ; APROVADOS POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO DO DIA 21/05/79 PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR - NOS , SE SANCIONADOS FOREM OS PROCESSOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDENTES PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS,

RESPEITOSAMENTE,

VER. ANTENOR PEREIRA
PRESIDENTE.

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE.

